SUMÁRIO

- PORTARIA.
- PARECER E RESOLUÇÃO 002.
- EXTRATO DE DISPENSA 627.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 57879F4E514DD4525C9B95F611AD0E03

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel-BA		
Assunto: Apreciação, análise e aprovação quanto às Diretrizes Municipais da Educação do Campo no Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel- Bahia.		
Relatora: Ivaneide Vieira dos Santos Silva		
Parecer do CME de Nº 002/2024	Colegiado: Conselho Municipal de Educação	Aprovado em: 29/07/2024

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel – BA, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 065/2024 de 13 de junho de 2024, solicitando a apreciação, a análise e a aprovação das Diretrizes para a Educação do Campo no Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel - Bahia para os segmentos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e a Modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos.

O presente Parecer tem como ponto de partida a observância das disposições da Lei nº 9.394/1996, artigo 28 que traz a oferta da Educação Básica para a População Rural. Tal dispositivo prevê que os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às especificidades da vida rural e de cada região, especialmente no que diz respeito aos conteúdos curriculares e metodologias, organização escolar própria e a adequação à natureza do trabalho na zona rural.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A educação do campo, construída num espaço de lutas dos movimentos sociais e sindicais do campo, é traduzida como uma concepção política pedagógica, esta educação assume o compromisso com uma política especifica que possibilite a universalização do acesso dos povos que vivem e trabalham no campo a uma educação que conduza a emancipação deste segmento da população, num diálogo permanente com os movimentos sociais. A

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7AF9A0901FA77398BB059425A9F44E9D

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

educação do campo oferece uma educação escolar específica associada a produção da vida e da cultura do campo.

Nessa perspectiva citaremos aqui os marcos normativos que legitimam essa modalidade da educação:

a) A constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 205, assegura a todos o direito ao ensino fundamental público e gratuito sendo a educação o direito de todos e dever do estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
b) A lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN no 9.394/ 1996 no seu artigo 28 traz a oferta da Educação Básica para a População Rural, onde diz que os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente no que diz respeito aos conteúdos curriculares e metodologias, organização escolar própria e a adequação á natureza do trabalho na zona rural.
c) A resolução CNE/CEB Nº 1, de 03 de abril de 2002, que estabelece as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Esta resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação do Campo a serem observadas nos projetos das instituições que integram os diversos sistemas de ensino.
d) A resolução CNE/CEB Nº 2, de 28 de abril de 2008, estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.
e) A resolução CNE/CEB Nº 4, de 13 de julho de 2010, define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação Básica e coloca a Educação do Campo como modalidade.
f) O decreto presidencial Nº 7352, de 04 de novembro de 2010, dispõe sobre a política de educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, destinando à ampliação e qualificação da oferta de Educação Básica e superior as populações do Campo.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7AF9A0901FA77398BB059425A9F44E9D

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

g) A lei Nº 12695, de 25 de julho de 2012, dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas; altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola; altera a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo.

h) A portaria de Nº 86, de 01 de fevereiro de 2013, institui o Programa Nacional de Educação do Campo – PRONACAMPO e PROCAMPO (Programa de Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo) e define suas diretrizes gerais.

i) Lei Estadual nº 1135, de 23 de dezembro de 2008 - Institui o Programa Estadual de Apoio Técnico-Financeiro às Escolas Família Agrícola – EFAs e Escolas Familiares Rurais – EFRs do Estado da Bahia.

Segundo Soares (2009.p.22) histórias sobre o campo há muitas, porém histórias sobre a educação do campo foi consagrada apenas uma: Negar a diversidade organizar-se precariamente como um prolongamento do atendimento escolar urbano. A história do destino da educação oferecida às populações do campo brasileiro reflete uma perspectiva ideológica que converte a educação ali oferecida, em instrumento de urbanização de mentes e modo de vida, ou seja, historicamente a educação do meio rural serviu apenas para formar as pessoas para o contexto industrial e para uma ideia que desenraizassem identidades e intensificassem as desigualdades, reforçando a ideia de que tudo que existe na cidade é bom e enfraquecendo as identidades dos povos do campo.

A história do Brasil está marcada pelas lutas sociais, todas essas lutas contribuíram para a realização da nossa constituição federal, e todas as outas leis que vieram após ela. Ao longo da história do Brasil podemos destacar as lutas dos movimentos populares do campo, este por sua vez tem grande importância para a sociedade brasileira, pois o Brasil nasceu no campo.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7AF9A0901FA77398BB059425A9F44E9D

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A partir do século XX os movimentos sociais intensificaram suas reivindicações por causa do fenômeno do êxodo rural. No Brasil, este movimento teve início na segunda metade do século XX. Esse movimento é o processo migratório em massa da população do campo para as cidades, segundo Santos (2016), esse processo intensificou as desigualdades sociais.

Para os sujeitos do campo, a escola representa a comunidade, um território recheado das histórias, culturas, vivências e saberes, é um espaço também que representa significados e sentidos para o campesinato que luta e resiste frente aos desafios postos pela negligência do estado.

A proposta de educação do/no campo vem alcançando diversos avanços na legislação que rege a educação do campo, onde podemos destacar também os avanços nas práticas pedagógicas em diferentes níveis e espaços formativos. A educação básica do campo com direito ao saber, direito ao conhecimento e à cultura produzida socialmente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Resolução nº 002 de Julho de 2024 que estabelece normas e diretrizes para a organização da Educação do Campo no Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel- Bahia, bem como o seu Parecer nº 002 de Julho de 2024 estão de acordo com a legislação vigente e garantem que a educação do/no campo ocorra da melhor forma para atender as especificidades dos estudantes de cada localidade do município.

IV – VOTO DA PLENÁRIA

Os conselheiros que se fizeram presentes aprovaram por unanimidade o Parecer e a Resolução que estabelece normas e diretrizes para a organização da Educação do Campo no Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel- Bahia.

São Gabriel - Bahia, 29 de julho de 2024.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7AF9A0901FA77398BB059425A9F44E9D

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ivaneide Vieira dos Santos Silva

Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação

Ivete Nunes Ribeiro

Vice-presidente do CME – Conselho Municipal de Educação

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7AF9A0901FA77398BB059425A9F44E9D

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 29 DE JULHO DE 2024.

ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GABRIEL-BAHIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL – BA no uso de suas atribuições legais, tendo em vista estabelecer normas e diretrizes para a organização da Educação do Campo nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 6º, 205 e 206 que trata do direito a educação e dever do Estado e da família, bem como o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, no seu artigo 28 que traz a oferta da Educação Básica para a População Rural, onde diz que os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente no que diz respeito aos conteúdos curriculares e metodologias, organização escolar própria e a adequação à natureza do trabalho na zona rural;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB no 01, de 03 de abril de 2002 que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02, de 28 de abril de 2008 que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 03, de 18 de fevereiro de 2008 do reexame do Parecer CNE/CEB no 23/2007, que trata da consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010, define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação Básica e coloca a Educação do Campo como modalidade;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7AF9A0901FA77398BB059425A9F44E9D

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONSIDERANDO o decreto presidencial nº 7.352, de 04 de novembro de 2010, dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, destinando à ampliação e qualificação da oferta da Educação Básica e superior as populações do Campo;

CONSIDERANDO o respeito às lutas sociais destacando os movimentos populares do campo, nas suas reivindicações, o respeito às diferenças e a política de igualdade, pois o que caracteriza os povos do campo é o seu jeito peculiar de se relacionar com a natureza, seu modo de lidar com a terra e a organização das suas atividades produtivas;

CONSIDERANDO o grande desafio da educação é considerar a cultura dos povos do campo em sua dimensão empírica fortalecendo a educação escolar como processo de apropriação e produção de novos conhecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de respeitar o direito do povo do campo em obter conteúdo curricular e metodologia adequada às suas necessidades e interesses, dessa forma sendo possível garantir que a realidade do campo esteja presente enquanto Referencial Curricular Específico para a Modalidade Educação do Campo;

RESOLVE:

TÍTULO I
MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente resolução institui as normas e diretrizes para a Educação do Campo que compreende a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), que integram o Sistema Municipal de Ensino, como política pública de orientação para as escolas pertencentes ao Sistema.

§ 1º - A Educação do Campo destina-se ao atendimento às populações rurais em suas variadas formas de produção da vida – agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, Quilombolas, caiçaras e outros.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7AF9A0901FA77398BB059425A9F44E9D

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 2º - A Educação do Campo, de responsabilidade dos Entes Federados, que deverão estabelecer formas de colaboração em seu planejamento e execução, terá como qualidade em todo o nível da Educação Básica.

§ 3º - A Educação do Campo do Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel – Bahia será regulamentada através desta Resolução;

§ 4º - A Educação do Campo do Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel – Bahia será desenvolvida, preferencialmente, pelo ensino regular;

§ 5º - A Educação do Campo deverá atender, mediante procedimentos adequados, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, as populações rurais que não tiveram acesso ou não concluíram seus estudos, no Ensino Fundamental, em idade própria.

§ 6º - Também terão acesso à Educação Básica as crianças e os jovens portadores de necessidades especiais, objeto da modalidade de Educação Especial, residentes no campo, preferencialmente em escolas comuns de ensino regular.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º - Estas diretrizes, com base nas legislações educacionais nacionais, constituem um conjunto de princípios e normas que visam orientar a elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP, os conteúdos curriculares, metodologias, o calendário escolar e a formação de professores, para o exercício da docência nas escolas do campo, baseados nos seguintes objetivos:

I. Garantir o direito a educação aos cidadãos que vivem no campo, visando a construção de um sistema adequado a sua diversidade sociocultural, fomentando a organização educacional, a metodologias e currículos que contemplem suas especificidades;

II. Valorizar respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos;

III. Incentivar a formulação de Projetos Político Pedagógicos – PPP, específicos para as escolas do campo e a articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável em articulação com o mundo do trabalho;

IV. Desenvolver políticas de formação para os profissionais da educação que atuam nas escolas do campo, considerando as especificidades, os objetivos e princípios da Política

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7AF9A0901FA77398BB059425A9F44E9D

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica e as condições concretas da produção e reprodução social de vida no campo;

V. Valorizar a identidade das escolas do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdo curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades do educando, bem como a flexibilidade na organização escolar.

Art. 3º - Os princípios da Educação do Campo possuem os mesmos objetivos de luta dos movimentos sociais, sendo alternativas do processo de construção e apropriação do conhecimento, valorizando assim os saberes e fazeres do homem do campo.

I. Identidade camponesa: São considerados populações do campo: os agricultores familiares, extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, as caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

II. Agroecologia: constitui-se como um conjunto de conhecimentos sistematizados, baseados em técnicas e saberes tradicionais (dos povos originários e camponeses) sobre a forma de lidar com a terra e a natureza. Nessa perspectiva, a Escola do Campo dialoga com os camponeses e valoriza seus conhecimentos de cuidados e respeito com a terra, bandeira de luta comum entre os movimentos sociais das pessoas do campo. Os projetos político pedagógicos, os conhecimentos científicos atribuídos nos currículos, a relação escola do campo e comunidade precisa compreender esse princípio como resistência, reafirmação de identidade e de todas as formas de se fazer cultura no campo.

III. Questões Agrárias: entende-se que ao abordar essa temática na escola, oportunizará aos educandos a compreensão sobre a divisão das terras brasileiras e consequentemente o processo que acentuou as desigualdades sociais e econômicas que foram produzidas em nosso território.

IV. Trabalho como princípio educativo: entende-se a forma de trabalho e organização do campesinato como um princípio educativo, pois o rompe com as ideologias alienadoras e procura superar a exploração humana. O trabalho assim se torna um princípio fundante na construção dos seres humanos, porém a crítica é em relação à exploração da mão de obra de um grupo sobre o outro.

Art. 4º - No Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel a Educação do Campo, em suas ações pedagógicas nas escolas do campo, deve dialogar com os princípios defendidos pela educação do campo.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7AF9A0901FA77398BB059425A9F44E9D

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo Único: A Educação do Campo tem características e necessidades próprias para o educando em seu espaço cultural, sem renunciar a sua pluralidade como fonte de conhecimento em diversas áreas, e destina-se ao atendimento das expectativas e necessidades do conjunto dos trabalhadores do campo que vivem no meio rural ou retiram seu sustento.

CAPÍTULO III
RESPONSABILIDADES E PARCERIAS

Art. 5º - Atendendo a Resolução CNE/CEB no 1/2002, quanto aos deveres dos Poderes Públicos na oferta da Educação Básica às comunidades rurais.

§ 1º - A garantia a que se refere o caput, sempre que necessário e adequado à melhoria da qualidade do ensino, deverá ser feita em regime de colaboração entre os Estados e seus Municípios ou mediante consórcios municipais.

§ 2º - O Sistema Municipal de Ensino, através do Poder Público Municipal deverá responsabilizar-se no atendimento a Educação Infantil e Ensino Fundamental nas comunidades rurais, inclusive para aqueles que não concluíram na idade prevista.

Art. 6º - A Educação do Campo tem no seu eixo integrador a possibilidade de institucionalização de parceria entre os entes Federados – União, Estados, Município e Instituições Públicas e Privadas para:

I. Estabelecer, junto às Instituições de Ensino Superior, a criação de cursos de Pós-Graduação em Educação do Campo para a formação continuada dos docentes que atuam nas escolas do Campo, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

II. Articular a Proposta Pedagógica com as Diretrizes Curriculares Nacionais, para a respetiva etapa da Educação Básica;

III. Direcionar as atividades curriculares e pedagógicas que fomentem sociedades sustentáveis.

IV. Acompanhar a educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade do campo, buscando sua qualidade.

TÍTULO II
DIMENSÕES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7AF9A0901FA77398BB059425A9F44E9D

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CAPÍTULO I
ORGANIZAÇÃO E NUCLEAÇÃO

Art. 7º - A Educação Infantil, os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental serão ofertados nas próprias comunidades rurais nas Escolas Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Campo e Escolas de Núcleo no Campo.

§ 1º - As turmas de Educação Infantil não deverão ser agrupadas às turmas de Ensino Fundamental.

§ 2º - Excepcionalmente salvo alguns casos das crianças de Educação Infantil poderá ser oferecida juntamente com crianças do Ensino Fundamental, mediante análise das condições da oferta, distância e anteriormente comunicada ao CME.

Art. 8º - O processo de nucleação de escola do campo no município de São Gabriel deverá ser ofertado prioritariamente nos Distritos e/ou comunidades rurais que ofereçam melhores condições de deslocamento e infraestrutura.

§ 1º - Os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental poderão ser ofertados excepcionalmente em escolas nucleadas, quando se fizer necessária a adoção do transporte escolar, devem ser considerados o menor tempo possível no percurso residência-escola e a garantia de transporte das crianças do campo pra o campo.

§ 2º - Quando os anos iniciais do Ensino Fundamental não puderem ser ofertados nas próprias comunidades dos educandos, a nucleação das escolas levará em conta a participação das comunidades interessadas na definição do local, bem como das possibilidades de percurso.

§ 3º - Para os anos finais do Ensino Fundamental, a nucleação rural poderá constituir-se na melhor solução, mas deverá considerar o processo de diálogo com as comunidades atendidas, respeitar seus valores e sua cultura.

§ 4º - São de responsabilidade do Poder Público, isoladamente ou em regime de colaboração, a reorganização e redistribuição das escolas municipais por meio da nucleação, visando sempre ao melhor atendimento das necessidades da população escolar.

§ 5º - A nucleação será efetivada nos distritos de melhor localização para as comunidades do campo, garantidas as condições de acesso e transporte escolar.

Art. 9º - São objetivos da nucleação:

I. Aumentar a possibilidade de oferta progressiva e integrada da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7AF9A0901FA77398BB059425A9F44E9D

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

II. Garantir para a Escola Nucleada as condições exigidas para uma escola digna, dotando-a de quadro de pessoal habilitado e demais recursos necessários a uma boa gestão;

III. Garantir a eficiência à gestão escolar em suas dimensões administrativa, financeira e pedagógica;

IV. Promover a qualidade dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 10º – As escolas nucleadas adotarão para efeito de registro a denominação da Escola Nucleada, respondendo individualmente o censo escolar.

§ 1º - As Escolas Nucleadas devem elaborar e adotar o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, sempre em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e apreciados pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

§ 2º - As Escolas Nucleadas devem elaborar e adotar seus calendários escolares, levando em consideração as suas especificidades desde que sejam em comum acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e apreciados pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 11º – Para a garantia dos objetivos previstos no Art. 9º desta Resolução, cada unidade escolar nucleada deverá dispor de:

I. Padrões básicos de instalações físicas satisfatórias, com sanitários, cozinha e salas de aula, conforme matrícula;

II. Professores habilitados;

III. Diário de classe;

IV. Controle de frequência;

V. Gestão escolar local exercida por um profissional competente com formação adequada à função.

Art. 12º – A organização de um calendário diferenciado das Escolas do Campo é de responsabilidade de cada escola, mediante orientações da mantenedora e aprovação do Conselho Municipal de Educação:

I. Deverá ser levado em consideração a especificidade da organização das Escolas Nucleadas e seus projetos;

II. Dos dias letivos e da carga horária mínima de acordo com a legislação vigente.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7AF9A0901FA77398BB059425A9F44E9D

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 1º - No processo de credenciamento ou recredenciamento das Escolas Nucleadas deverão constar além do estabelecido na Resolução própria, a lei ou decreto de criação das Escolas Nucleadas, as plantas baixas, fotografias das fachadas e ambientes dessas últimas, assim como os seus quadros de lotação, matrículas e comprovantes de habilitação de seus profissionais.

§ 2º - Quando a escola for detentora de Parecer de credenciamento em vigência e, por ato do gestor público, transformada em Escola Nucleada, o processo a ser encaminhado ao Conselho competente constará, apenas, do ato legal de nucleação e da documentação constante no parágrafo anterior, referente às nucleadas.

Art. 13º – A escola do campo funcionará em turno único ou em turno integral, com no mínimo 800 (oitocentas) horas anuais.

§ 1º - O regime escolar é anual com, no mínimo 800 (oitocentas) horas distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

§ 2° - O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico deverão ser aprovados pelo Conselho Escolar e após pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 14º – Caso for oferecer educação em tempo integral nas escolas do campo deverá ser gradativamente considerando a realidade escolar.

§ 1º - A implementação da Educação em Tempo Integral para a ampliação da jornada escolar na educação do campo será progressivamente nas escolas do campo prevendo a organização do Projeto Político Pedagógico, recursos humanos, formação docente e ampliação da infraestrutura para atender a demanda da comunidade escolar.

§ 2º - A organização do currículo de Educação de Tempo Integral nas escolas do campo deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando:

I. a organização curricular obrigatória da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada;

II. e também as atividades curriculares distribuídas em quatro Macrocampos, que visam contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Art. 15º – Para a organização dos grupos de crianças, jovens e adultos deverão levar em consideração o Projeto Político Pedagógico – PPP, a demanda da comunidade e as possibilidades de transporte escolar.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7AF9A0901FA77398BB059425A9F44E9D

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 1º - No caso do número de estudantes do Ensino Fundamental e da Educação Infantil ser inferior ou superior ao previsto na Portaria de Matrícula do município, cabe a Secretaria Municipal de Educação analisar a demanda e ao Conselho Municipal de Educação sua aprovação.

§ 2º - A Educação de Jovens e Adultos – EJA, modalidade da Educação Básica ofertada pelo município, é constituída pelo Ensino Fundamental.

§ 3º - Quanto à oferta da EJA deverá ser observada a sua estrutura e organização das Diretrizes Curriculares Nacionais e as normatizações do Conselho Municipal de Educação, como fundamental e obrigatório.

§ 4º - A oferta de Educação de Jovens e Adultos também deve considerar que os deslocamentos sejam feitos nas menores distâncias possíveis, preservando o princípio intracampo.

CAPÍTULO II
GESTÃO ESCOLAR E TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 16º – A gestão das escolas do campo é compartilhada e democrática, entendida como forma de atuação objetivando promover e estabelecer relações entre a escola, a comunidade local, os movimentos sociais e os órgãos normativos do sistema de ensino para a mobilização, organização e articulação de todas as condições humanas, equipamentos e materiais que se constituem como necessárias para garantir o avanço dos processos educacionais.

Parágrafo Único: Os princípios que orientam a gestão democrática da escola do campo são:

I. Participação compreendida como a possibilidade de que todos os segmentos da creche e da escola tenham o direito e a responsabilidade de decidirem, coletivamente, os rumos da instituição;

II. Cidadania que se sustenta no exercício da autonomia e no sentido de emancipação e uma escola autônoma é aquela que constrói coletivamente o seu Projeto Político Pedagógico como estratégia para garantir o comprometimento com a sua execução;

III. Transparência entendida como uma questão ética, cujo compromisso é prestar contas do trabalho desenvolvido ao órgão público e à sociedade;

IV. Pluralismo buscando garantir o respeito à diversidade, considerando as opiniões, postura, aspirações e demandas dos diferentes sujeitos que agem no interior da escola.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7AF9A0901FA77398BB059425A9F44E9D

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 17º – As escolas do campo obedecerão às normas vigentes de Gestão Democrática tendo como perspectiva o exercício do poder e deverá:

I. Consolidar a autonomia das escolas e fortalecer os Conselhos Escolares que por meio de projeto de desenvolvimento que torne possível à população do campo viver com dignidade;

§ 3º - A inclusão de alunos público-alvo da educação especial (deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação) por turma deverá atender a Resolução CMEM nº 018, de 09 de dezembro de 2020, que fixa normas para o atendimento aos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel – Bahia.

Art. 18º – A Educação de Jovens e Adultos – EJA, como modalidade da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel, deverá atender as normas fixadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA, em sua conceituação e caracterização, na construção das etapas e funções na oferta, na organização curricular e na estruturação dos cursos, mas atendendo também a especificidade da Educação do Campo que requer uma pedagogia diferenciada e própria de acordo com a realidade sócio, cultural, política, econômica, de território do município de São Gabriel.

II. Constituir uma abordagem solidária e coletiva dos problemas no/do campo, de forma a estimular a autogestão no processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação das propostas pedagógicas das instituições de ensino;

III. Organizar política de formação dos Conselhos Escolares nas Escolas do Campo;

IV. Possibilitar a participação de representantes das Escolas do Campo nas Comissões de discussão e elaboração de instrumentos avaliativos/pareceres/instruções normativas e outros, relativos aos profissionais que atuam nas unidades do Campo, garantindo sua especificidade;

V. O ensino na zona rural deverá ter dotação específica para o desenvolvimento de suas atividades;

VI. Proporcionar a integração entre os Professores e as Equipes Gestoras nas Escolas do Campo de forma a interagir com as comunidades e ao movimento social do qual fazem parte.

Art. 19º – A responsabilidade pelo transporte escolar dos educandos do Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel é a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, havendo possibilidade de estabelecer parceria com o Estado, em regime de colaboração entre as redes, disponibilizando veículos para transportar os educandos das Unidades Escolares públicas da seguinte forma:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7AF9A0901FA77398BB059425A9F44E9D

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

I. Os veículos de transporte escolar são destinados ao uso exclusivo dos educandos matriculados nas escolas da rede pública de ensino nos trajetos necessários para:

a. garantir o acesso diário e a permanência dos educandos nas escolas;

b. garantir o acesso dos educandos nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora das escolas de educação infantil e do ensino fundamental.

II. O itinerário do transporte escolar deve assegurar aos educandos segurança e o menor tempo possível no percurso residência/escola/residência intra-campo e excepcionalmente do campo para a cidade.

III. O eventual transporte de crianças e jovens portadores de necessidades especiais, em suas próprias comunidades ou quando houver necessidade de deslocamento para a nucleação, deverá adaptar-se às condições desses alunos, conforme leis específicas.

IV. A oferta de transporte escolar nas comunidades rurais levará em consideração:

a. distâncias percorridas pelas crianças no transporte;

b. densidade demográfica;

c. o transporte escolar deve atender as normas do Código Nacional de Trânsito e Legislação vigente quanto aos veículos utilizados;

d. a responsabilidade do município em oferecer o transporte escolar aos alunos do campo;

e. a empresa contratada deve responsabilizar-se pelos educandos durante o itinerário e pela existência de um monitor para garantir a segurança dos educandos do campo.

CAPÍTULO III
PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO, CURRÍCULO, PLANEJAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 20º – No Projeto Político Pedagógico – PPP das Escolas do Campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade, cumprindo imediata e plenamente o estabelecido nos artigos 23, 26 e 28 da Lei no 9.394/96, contemplará a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia e deverão considerar:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7AF9A0901FA77398BB059425A9F44E9D

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

I. as ações pedagógicas na organização do processo educativo e do ensino deverão contemplar: a diversidade cultural e os processos de interação e transformação do campo, a gestão democrática, o acesso ao avanço científico e tecnológico e respectivas contribuições para a melhoria das condições de vida, a fidelidade aos princípios éticos que norteiam a convivência solidária e colaborativa nas sociedades democráticas e sustentáveis;

II. estudos a respeito da diversidade e o efetivo protagonismo das crianças, dos jovens e dos adultos do campo na construção da qualidade social da vida individual e coletiva, da região, do país e do mundo;

III. organização de um calendário diferenciado das Escolas do campo é de responsabilidade de cada escola e deverão ser levados em consideração as fases dos ciclos produtivos, as condições climáticas, trafegabilidade, respeitando os diversos espaços pedagógicos, garantindo a educação integral de qualidade, segundo os princípios das políticas de igualdade e diversidade de acordo com a legislação vigente;

IV. a construção de parâmetros curriculares específicos para as escolas do campo, contemplados em ações, projetos, programas, campanhas, concursos e através da contextualização dos conteúdos a serem trabalhados;

V. a avaliação é entendida como processo que engloba os conhecimentos, as atitudes, os valores e os comportamentos construídos no processo ensino e aprendizagem, como também a dimensão institucional de forma permanente e sistemática.

VI. a avaliação levará em conta a matriz curricular de referência do Sistema Municipal de Ensino considerando a especificidade do campo;

VII. formas de organização e metodologias participativas e interdisciplinares pertinentes à realidade do campo devem ser acolhidas, como a pedagógica da terra, pela qual se busca um trabalho pedagógico fundamentado no princípio da sustentabilidade, a pedagógica da alternância, na qual o educando participa, concomitantemente e alternadamente de dois ambientes com situações de aprendizagem, o escolar e o laboral, numa parceria educativa.

Art. 21º – A Escola do Campo, com base na legislação vigente, promoverá sua reorganização didático-pedagógica e administrativa, revisando o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar de acordo com essa Resolução e demais resoluções do CME.

Art. 22º – O PPP deverá orientar-se pelos princípios estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Plano Municipal de Educação – PME e seus objetivos e metas para a Educação do Campo, assim como os artigos 2º e 3º desta Resolução.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7AF9A0901FA77398BB059425A9F44E9D

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 23º – Os recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários destinados à educação do campo deverão atender às especificidades e apresentar conteúdos relacionados aos conhecimentos das populações do campo, considerando os saberes próprios das comunidades, em diálogo com os saberes acadêmicos e a construção de propostas contextualizadas de educação no campo.

Art. 24º – A Secretaria Municipal de Educação demandará a concretude de ações visando à universidade do direito à educação no município de São Gabriel, assim como promoverá intervenções que atentem para as especificidades necessárias ao cumprimento e garantia desta universidade, para tanto assegurará o desenvolvimento e manutenção da política de educação do campo com:

I. Possibilidade da organização e funcionamento de turmas formadas por alunos de diferentes idades e graus de conhecimento de uma mesma etapa de ensino, especialmente nos anos iniciais do ensino fundamental;

II. Organização do calendário escolar de acordo com as fases do ciclo produtivo e as condições climáticas de cada região;

III. A formação de educadores concomitante à atuação profissional, de acordo com metodologias adequadas, e que atendam a sua especificidade da ação pedagógica com as crianças e jovens que vivem no campo;

IV. Formação inicial e continuada específica para professores, gestores e demais profissionais da educação que atendam às necessidades de funcionamento das Escolas do Campo do Município de São Gabriel;

V. A construção, reforma, adequação e ampliação de Creche e Escolas do Campo, de acordo com critérios de sustentabilidade e acessibilidade, respeitando à diversidade regional, as características das distintas faixas etárias e as necessidades do processo educativo;

VI. A produção de material didático que atenda às especificidades formativas das populações do campo.

Art. 25º – O currículo do campo nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental são constituídos pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular as vivências e os saberes dos educandos com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades de crianças, jovens e adultos que vivem no campo.

Parágrafo Único: Considerando o disposto no caput deste artigo, a Modalidade da Educação do Campo exigir-se-á de uma Proposta Curricular Específica para esta modalidade, bem como

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7AF9A0901FA77398BB059425A9F44E9D

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

as suas especificidades como a Modalidade da Educação Quilombola e da Educação de Jovens e Adultos, com seus respectivos organizadores curriculares atendendo a necessidade de cada modalidade, etapa e faixa etária.

Art. 26º – Em atendimento ao artigo 28 da Lei Federal no 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Poder Público Municipal deverá oferecer a Educação Básica para a população rural e o Sistema Municipal de Ensino promoverá as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada localidade, especialmente:

I. Conteúdos Curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II. Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III. Adequação à natureza do trabalho na zona rural.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A Educação do Campo deverá oferecer sempre que possível o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infra estruturais adequadas, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, com atendimento ao art. 5º das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo.

§ 1º - A organização e o funcionamento das escolas do campo respeitarão as diferenças entre as populações atendidas quanto à sua atividade econômica, seu estilo de vida, sua cultura e suas tradições.

§ 2º - A admissão e a formação inicial e continuada dos professores e do pessoal de apoio ao trabalho docente deverão considerar sempre a formação pedagógica apropriada à Educação do Campo e às oportunidades de atualização e aperfeiçoamento com os profissionais comprometidos com suas especificidades.

Art. 28º – A oferta de Educação do Campo com padrões mínimos de qualidade estará sempre subordinada ao cumprimento da legislação educacional e das Diretrizes Operacionais enumeradas na resolução CNE/CEB nº 1/2002.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7AF9A0901FA77398BB059425A9F44E9D

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 29º – As escolas do campo deverão adaptar-se as novas Diretrizes de forma a garantir a oferta da Educação do Campo no Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel.

Art. 30º – As escolas do campo deverão seguir as normas próprias para o seu funcionamento além das especificadas nesta Resolução para o seu credenciamento e autorização para funcionamento.

Art. 31º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel - Bahia, 29 de julho de 2024.

IVANEIDE VIEIRA DOS SANTOS SILVA
Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação

IVETE NUNES RIBEIRO
Vice-presidente do CME – Conselho Municipal de Educação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 7AF9A0901FA77398BB059425A9F44E9D

Dispensa

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0627/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0627/2024

CONTRATADO: IREVEL IRECE VEICULOS E PECAS LTDA

CNPJ/CPF: 96.709.134/0001-55

VALOR: R$ 2.231,52 (DOIS MIL E DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO EM GARANTIA VIGENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL – BA.

BASE LEGAL: Artigo 75, § 7º da Lei 14.133/21

DOTAÇÃO:
Órgão / Unidade: 02.09.02
Projeto / Atividade: 2.042 / 2.044
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 / 3.3.9.0.39.00
Fonte: / 1.600

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28 de Agosto de 2024.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, __ de _____ de 20__.

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria Municipal de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 06B24A7A17620D2244BE2201BCFEEDA8

Portaria

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PORTARIA Nº. 096/2024 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no artigo 56 da Lei Municipal Nº 696/2018 (Estatuto do Magistério Publico do Município de São Gabriel Bahia).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Remoção de Servidores abaixo relacionados nas respectivas escolas, conforme Parecer Jurídico e Lei Municipal 696/2018:

Servidor	Local de Posse	Local de Remoção
Emilia Marciana Pereira Silva	Escola Alice Alves Borges	Escola Manoel Abade dos Santos
Ionete Batista de C. Santos	Secretaria de Educação	Creche Joana Gomes Ferreira
Jeane Pereira Freire	Escola Alice Alves Borges	Escola José Mateus Amorim
Juscleide Correia da S. Freitas	Escola Alice Alves Borges	Escola Manoel Abade dos Santos
Rejane Amorim Ribeiro	Escola Joao Pedro Bernardo	Escola José Mateus Amorim

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de Agosto de 2024.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 57879F4E514DD4525C9B95F611AD0E03